



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.715, de 28 de Dezembro de 2022.

“Dispõe sobre a Disponibilização de Absorventes Higiênicos em Escola Municipais e Unidades de Saúde do município de Nova Andradina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal.

Art. 2º. Será realizada a disponibilização de absorventes higiênicos em escolas municipais e unidades de saúde municipal de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Nova Andradina-MS, 28 de dezembro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1491
Data 28/12/22

